

ÍNDICE

Capítulo I - Da Denominação, Sede, Foro, Duração e Representação.....	2
Capítulo II - Dos Objetivos	2
Capítulo III - Das Associadas	3
Capítulo IV - Da Admissão dos Associados.....	3
Capítulo V - Dos Direitos e Deveres das Associadas	3
Capítulo VI - Dos poderes	4
Capítulo VII - Da Assembléia Geral.....	4
Capítulo VIII - Da Diretoria.....	6
Capítulo IX - Das Mensalidades e Contribuições Obrigatórias	9
Capítulo X - Das Faltas e Penalidades	9
Capítulo XI – Da Demissão de Associado	10
Capítulo XII - Das Disposições Gerais.....	10

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS AGÊNCIAS DIGITAIS, REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL – ABRADI - DF

Capítulo I - Da Denominação, Sede, Foro, Duração e Representação.

Artigo 1º - A Associação Brasileira das Agências Digitais, Regional do Distrito Federal, que se utiliza da abreviação ABRADi-DF, é uma associação civil sem fins lucrativos, constituída em 25 de fevereiro de 2010, com sede e foro na Cidade de Brasília/DF, no SCN Quadra 01 Bloco F Sala 1402, Edifício América Office Tower, CEP 70711-905, com atividade em todo o território do Distrito Federal.

Artigo 2º - A Associação Brasileira das Agências Digitais, Regional do Distrito Federal, terá duração por tempo indeterminado, regendo-se por este Estatuto Social e legislação aplicável.

Capítulo II - Dos Objetivos

Artigo 3º - São objetivos da Associação Brasileira das Agências Digitais, Regional do Distrito Federal:

- a) promover o desenvolvimento do mercado através da sua profissionalização e acultramento;
- b) aplicar, difundir, estudar e aprimorar os princípios e métodos de informação, voltados para a formação e o aperfeiçoamento de empresas que atuem no ramo digital, em especial com consultoria, projeto e desenvolvimento em Internet;
- c) criar mecanismos para mensurar e disponibilizar informações sobre o mercado do Distrito Federal;
- d) congregar os segmentos que compõem o mercado e criar oportunidades para seus associados;
- e) atuar junto aos poderes públicos em questão de interesse do mercado, Associações e Federações;
- f) fomentar a constituição de Associações, com os mesmos objetivos, nos estados da federação;
- g) firmar parcerias com as Associações já criadas, ou que vierem a ser criadas com o objetivo de constituir a ABRADI (Associação Brasileira de Agências Digitais), com atuação em todo território nacional.

Artigo 4º - Para desempenhar os seus objetivos, a Associação Brasileira das Agências Digitais, Regional do Distrito Federal poderá:

- a) prestar serviços aos seus associados, que contemple a coleta sistemática de informações, a troca, a análise e a crítica de experiências, o estudo e a divulgação de técnicas nas áreas de interesse de suas associadas e afins;
- b) colaborar com os poderes públicos em assuntos de interesse técnicos e profissionais.

Artigo 5º - São proibidas à Associação Brasileira das Agências Digitais, Regional do Distrito Federal, atividades políticas partidárias ou religiosas.

Capítulo III - Das Associadas

Artigo 6º - A Associação Brasileira das Agências Digitais, Regional do Distrito Federal, terá como associadas pessoas jurídicas que desempenhem atividade de consultoria, projetos e desenvolvimentos de comunicação digitais, em especial aqueles voltados para a Internet, tendo essa condição, inclusive, em seu objeto social, as quais serão sempre e necessariamente representadas por sócio, diretor, gerente, administrador ou funcionário, classificadas nas seguintes categorias:

I) Associada Efetiva - A pessoa jurídica admitida na forma prevista neste Estatuto;

II) Associada Fundadora - As pessoas jurídicas designadas na data de fundação;

III) Associada Honorária - As pessoas, físicas ou jurídicas, distinguidas com esse título, em homenagem excepcional ou em reconhecimento a relevantes serviços prestados à Associação Brasileira das Agências Digitais, Regional do Distrito Federal, ou às atividades de suas associadas e afins. Parágrafo Único: Poderão participar da Associação Brasileira das Agências Digitais, Regional do Distrito Federal, na condição de colaboradoras, empresas que, apesar de não desempenharem as atividades típicas do segmento das associadas, tenham interesse em promover este mercado, assumindo a posição de Entidade Colaboradora, não podendo ocupar cargos de diretoria e sem direito a voto.

Artigo 7º - As pessoas jurídicas associadas credenciarão até três pessoas, sendo até duas titulares e outra suplente, escolhidas entre diretores, gerentes ou administradores, residentes e domiciliados no Distrito Federal, para representá-las na Associação Brasileira das Agências Digitais.

Parágrafo Primeiro: Quando um suplente assumir em definitivo a vaga de um dos titulares da associada, esta deverá indicar novo suplente.

Parágrafo Segundo - As pessoas jurídicas associadas poderão substituir as pessoas dos seus representantes junto à Associação Brasileira das Agências Digitais, Regional do Distrito Federal, sendo que a substituição só produzirá efeito se comunicada, por escrito e, no mínimo, até dois dias antes das assembleias gerais.

Capítulo IV - Da Admissão dos Associados

Artigo 8º - A admissão de nova associada se dará por requerimento formal, ressalvada a possibilidade fundamentada de aceitação ou não pela Diretoria.

Artigo 9º - A comunicação da admissão à nova associada e o pagamento da primeira das mensalidades implicará, automaticamente, na sua adesão às disposições deste Estatuto.

Artigo 10º - As associadas não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais da Associação Brasileira das Agências Digitais, Regional do Distrito Federal.

Capítulo V - Dos Direitos e Deveres das Associadas

Artigo 11º - São deveres das associadas:

- a) cumprir e fazer disposições do Estatuto, das Assembleias e as normas de regulamentos internos;
- b) pagar pontualmente as mensalidades, taxas e contribuições devidas pelas associadas;

- c) comparecer nas reuniões a que forem convocados;
- d) informar à Associação Brasileira das Agências Digitais, Regional do Distrito Federal, alterações de natureza cadastral.

Artigo 12º - São direitos dos associados:

- a) utilizar-se de todos os serviços de informação prestados pela Associação Brasileira das Agências Digitais, Regional do Distrito Federal;
- b) gozar de prioridades na inscrição e redução no pagamento de eventos abertos promovidos pela Associação Brasileira das Agências Digitais, Regional do Distrito Federal;
- c) freqüentar as dependências da Associação Brasileira das Agências Digitais, Regional do Distrito Federal;
- d) participar, conforme o estatuto, da assembléia geral, da diretoria e das reuniões da Associação Brasileira das Agências Digitais, Regional do Distrito Federal;
- e) votar e ser votado, para os órgãos da administração;
- f) É direito da associada demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, mediante requerimento formal, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.

Artigo 13º - A diretoria da Associação Brasileira das Agências Digitais, Regional do Distrito Federal, poderá exigir da pessoa jurídica associada a substituição de quaisquer dos representantes credenciados junto à Associação, por motivo de incapacidade, falta de espírito associativo ou conduta inconveniente, inadequada ou sem decoro.

Capítulo VI - Dos poderes

Artigo 14º - São poderes da Associação:

- a) A Assembléia Geral
- b) A Diretoria

Artigo 15º - Os associados, fundadores ou equivalentes, em razão das competências, funções ou atividades que lhe são atribuídas no Estatuto Social, não recebem lucro, remuneração, vantagem ou benefício, sob qualquer forma ou título, além daqueles inerentes à condição de associada.

Capítulo VII - Da Assembléia Geral

Artigo 16º - A Assembléia Geral é o órgão soberano de deliberação da Associação Brasileira das Agências Digitais, Regional do Distrito Federal, e se constituirá pelas associadas efetivas e fundadoras em pleno gozo de seus direitos sociais. Qualquer associada poderá indicar ou impugnar candidato (s) aos cargos eletivos da entidade de forma justificada, bastando encaminhar por escrito sua posição até 07 dias antes das eleições.

Parágrafo Único - Os Associados serão representados por seus dirigentes, na forma dos atos constitutivos, com direito a um voto apenas.

Artigo 17º - Todas as votações serão “abertas”, sendo vedado o voto secreto.

Artigo 18º - As Assembléias serão ordinárias e extraordinárias.

Artigo 19º - A Assembléia Geral reunir-se à:

l) ordinariamente, uma vez por ano, na primeira quinzena do mês de março, para apreciar e julgar o balanço, as contas e relatórios da Diretoria, e para eleger o Presidente, Vice Presidentes e os membros da Diretoria, quando oportuno, sendo da sua competência nesta oportunidade:

a) deliberar sobre a destituição do Presidente, do Vice Presidente e dos demais membros da Diretoria, por maioria simples dos presentes na assembléia;

b) decidir a respeito de qualquer outra matéria incluída no Edital de Convocação;

c) preencher os cargos vagos, quando de sua atribuição;

d) autorizar a Diretoria da Associação Brasileira das Agências Digitais, Regional

do Distrito Federal, a adquirir, alienar ou gravar os bens imóveis, mediante proposta circunstanciada;

e) delegar poderes especiais para o Presidente da Associação Brasileira das Agências Digitais, Regional do Distrito Federal;

f) reformar o Estatuto, no todo ou em parte, por iniciativa própria ou proposta do Presidente, mediante o voto de pelo menos 2/3 (dois terços) das associadas presentes à assembléia especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, salvo para dar cumprimento à imposição legal;

g) interpretar o Estatuto em última instância;

h) resolver sobre a extinção da Associação Brasileira das Agências Digitais, Regional do Distrito Federal, por iniciativa própria ou proposta do Presidente, mediante aprovação de 2/3 (dois terços) das associadas, bem como por maioria absoluta, sobre a destinação dos respectivos bens;

i) aprovar a concessão de títulos de Associadas honorárias.

II) Todas as demais deliberações não previstas expressamente neste Estatuto observarão o quorum da maioria simples dos presentes na Assembléia.

III) Extraordinariamente sempre que legalmente convocada, podendo ser requerida a sua convocação:

a) pelo Presidente da Associação Brasileira das Agências Digitais, Regional do Distrito Federal, através de ofício protocolado ou e-mail, na forma estabelecida pelo artigo 20;

b) por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Artigo 20º - A Assembléia Geral reunir-se-á mediante edital de convocação publicado por meio eletrônico, no site da Associação Brasileira das Agências Digitais, Regional do Distrito Federal, e divulgado por e-mail com confirmação de recebimento, através dos endereços eletrônicos registrados pelas associadas junto à Associação, com antecedência mínima de 8 (oito) dias, sendo

necessária a presença de metade mais um dos associados com direito a voto e em dia com as obrigações sociais.

Parágrafo Único - Não havendo número legal na hora marcada, a Assembléia será instalada e funcionará 30 (trinta) minutos após, em segunda convocação, com qualquer número de Associadas que preencham as condições estatutárias.

Artigo 21º - A Assembléia Geral será instalada pelo Presidente ou seu substituto legal, o qual, após leitura da pauta, solicitará aos presentes a escolha de uma Associada para presidi-la.

Artigo 22º - O Presidente da Assembléia escolhido convidará uma Associada para secretariar a reunião, e quando houver eleição, outras duas Associadas para servirem de escrutinadoras.

Artigo 23º - Os trabalhos de cada sessão serão registrados em ata, esta que, depois de lida e aprovada, será assinada pelos componentes da mesa e pelas Associadas presentes.

Capítulo VIII - Da Diretoria

Artigo 24º - A Diretoria da Associação Brasileira das Agências Digitais, Regional do Distrito Federal, é composta por um Presidente, um Vice Presidente, um Tesoureiro, e por no mínimo 3 (três) e no máximo 6 (seis) Diretores, eleitos pela Assembléia Geral, na forma do Art. 19, I, todos com mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Único: É vedado ao Presidente e Vice Presidente a permanência nesses cargos por mais de quatro anos consecutivos. Os candidatos a presidente deverão ser obrigatoriamente de empresas diferentes da atual gestão, sendo que sempre Presidente e Vice deverão pertencer a empresas diferentes.

Artigo 25º - Compete à Diretoria:

- a) reunir-se, ordinariamente, duas vezes por semestre e extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente;
- b) decidir sobre a admissão e a demissão de associados;
- c) propor a concessão de títulos de Associadas honorárias;
- d) conceder títulos de Associada honorária, na forma deste Estatuto;
- e) fixar o valor das mensalidades e contribuições devidas pelos associados;
- f) elaborar regimento de custas, criando, se necessário, novas taxas, que vigorarão após a apresentação à Assembléia Geral com a sua conseqüente aprovação;
- g) supervisionar o pessoal a serviço remunerado na entidade e, em conseqüência, nomear, admitir, designar, comissionar, contratar ou rescindir contratos, exonerar, dispensar, demitir, punir, destituir, licenciar, conceder férias, elogiar, premiar, abrir inquéritos e instaurar processos;
- h) votar o orçamento, antes de ser iniciado o último mês do ano anterior à sua vigência;
- i) opinar sobre qualquer alteração a ser feita neste estatuto e sobre os demais assuntos que lhes forem submetidos pelo Presidente ou qualquer outro membro da Diretoria;

- j) aprovar o calendário anual de atividades da Associação Brasileira das Agências Digitais, Regional do Distrito Federal;
- k) apreciar os balancetes mensais de receitas e despesas, encaminhando semestralmente à Assembléia Geral;
- l) interpretar o presente Estatuto.

Artigo 26º - Ao Presidente, além das demais atribuições prescritas neste Estatuto, compete:

- a) representar a Associação Brasileira das Agências Digitais, Regional do Distrito Federal, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente;
- b) gerir, administrar, supervisionar, coordenar, dirigir e fiscalizar as atividades administrativas da Associação Brasileira das Agências Digitais, Regional do Distrito Federal, e zelar pelos seus interesses;
- c) organizar e dirigir os serviços da secretaria, tendo sob o seu controle os registros dos associados;
- d) adquirir, alienar ou gravar bens imóveis, na forma deste Estatuto;
- e) providenciar a guarda e a conservação dos bens imóveis da Associação Brasileira das Agências Digitais, Regional do Distrito Federal; propor a alienação e a constituição de direitos reais sobre os mesmos à Assembléia Geral;
- f) providenciar o envio aos associados dos informativos sobre todas as atividades da Associação Brasileira das Agências Digitais, Regional do Distrito Federal de interesse dos mesmos;
- g) elaborar, em conjunto com os demais membros da Diretoria, todo material necessário à divulgação das atividades da Associação Brasileira das Agências Digitais, Regional do Distrito Federal;
- h) admitir, readmitir, advertir, suspender e excluir associados, nos termos deste Estatuto, sempre em conjunto com os membros da Diretoria;
- i) convocar as reuniões da Diretoria e as Assembléias Gerais;
- j) abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, em conjunto com o tesoureiro;
- k) apresentar à Assembléia Geral Ordinária, em cada uma das suas reuniões anuais, relatório circunstanciado da administração realizada no exercício anterior, juntamente com balanço do movimento econômico e financeiro;
- l) cumprir e fazer cumprir, nos seus Poderes e Órgãos, a legislação vigente;
- m) presidir as reuniões de Diretoria com direito a voto, inclusive o de qualidade em caso de empate;
- n) praticar quaisquer atos excluídos de sua competência originária, mediante delegação de poderes pela Assembléia Geral.

Parágrafo Único: Ao Presidente é assegurado o direito de defesa na Assembléia Geral quando estiver em causa qualquer ato seu ou de sua diretoria.

Artigo 27º - Em caso de impedimento do Presidente ou vacância do cargo, será convocada o Vice Presidente será chamado ao exercício da Presidência e na ausência ou impedimento deste, será convocada assembléia extraordinária para realização de novas eleições, na forma do art. 19 deste estatuto.

Artigo 28º - As funções de Diretor são incompatíveis com o exercício de qualquer outra função na Entidade e não poderão ser, de nenhum modo, remuneradas.

Artigo 29º - Os membros da Diretoria não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome da Associação Brasileira das Agências Digitais, Regional do Distrito Federal, na prática de ato regular de sua gestão, mas assumem essa responsabilidade pelos prejuízos que causarem em virtude de infração ao Estatuto e à Legislação.

Artigo 30º - São atribuições do Vice-Presidente:

- a) substituir o Presidente no seu impedimento ou vacância do cargo na forma do previsto pelo Art. 26;
- b) auxiliar o Presidente em todas as atividades referidas no artigo 25;
- c) participar das reuniões de Diretoria, com direito à voz e voto.

Artigo 31º – São atribuições do Tesoureiro:

- a) coordenar e administrar todas as questões econômicas financeiras da Associação Brasileira das Agências Digitais, Regional do Distrito Federal;
- b) promover a arrecadação da receita e autorizar o pagamento das despesas, observados o orçamento e os limites de créditos adicionais;
- c) fiscalizar a arrecadação da receita e autorizar o pagamento das despesas, observados o orçamento em execução, em conjunto com o presidente;
- d) assinar títulos, cheques, recibos ou quaisquer outros documentos que constituam obrigação financeiras, obedecidas as disposições deste Estatuto, em conjunto com o Presidente;
- e) determinar depósitos em instituições financeiras idôneas dos valores da Associação Brasileira das Agências Digitais, Regional do Distrito Federal, em espécie ou em títulos de qualquer importância;
- f) superintender todos os serviços da Tesouraria, organizando balancetes mensais e balanços anuais;
- g) providenciar a cobrança das mensalidades dos associados, advertindo aos que estiverem em atraso;
- h) abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, em conjunto com o Presidente;
- i) participar das reuniões de Diretoria, com direito à voz e voto.

Artigo 32º – As Diretorias não terão destinação específica, cabendo aos Diretores as funções de, em conjunto com o Presidente, com o Vice-Presidente, e com o Tesoureiro, atuarem visando a consecução dos objetivos da Associação Brasileira das Agências Digitais, Regional do Distrito Federal, de acordo com o estabelecido neste Estatuto.

Parágrafo Único: Aos Diretores é garantida a participação nas reuniões de Diretoria, com direito à voz e voto.

Capítulo IX - Das Mensalidades e Contribuições Obrigatórias

Artigo 33º - Constituem receita da Associação Brasileira das Agências Digitais, Regional do Distrito Federal, as mensalidades, os valores (taxas) cobrados pela realização de cursos, seminários, congressos e assemelhados, doações, prestação técnica, renda de locações ou qualquer outra que venha a ser instituída ou criada pela Assembléia Geral.

Artigo 34º - Toda a receita será contabilizada e aplicada de conformidade a previsão orçamentária.

Artigo 35º - Qualquer aplicação de gasto extraordinário será precedido de parecer da Diretoria.

Artigo 36º - As mensalidades e contribuições serão fixadas pela Diretoria e publicadas no site da Associação Brasileira das Agências Digitais, Regional do Distrito Federal.

Capítulo X - Das Faltas e Penalidades

Artigo 37º - As transgressões às disposições do presente estatuto serão punidas com as penas de advertência, suspensão e exclusão.

Artigo 38º - A penalidade advertência será aplicada verbalmente ou por escrito aos que incorrerem em pequenas faltas disciplinares ou regulamentares.

Artigo 39º - Serão suspensas ou excluídas as Associadas que:

- a) prejudicarem ou comprometerem moral ou materialmente a Associação;
- b) reincidirem em faltas pelas quais já tenham sido advertidos;
- c) se encontrarem devedores de mensalidades ou obrigações pecuniárias por mais de 6 (seis) meses;
- d) transgredirem as disposições estatutárias, regulamentos em vigor, desacatarem as deliberações dos Poderes que constituem esta entidade.

Artigo 40º - A penalidade será aplicada pela Diretoria, mediante parecer fundamentado.

Artigo 41º - A aplicação da pena deverá ser gradativa, de acordo com a menor ou maior gravidade das faltas.

Artigo 42º - Os Associados suspensos perdem os seus direitos enquanto perdurar a pena, mas não os eximem do cumprimento dos deveres estabelecidos neste Estatuto.

Artigo 43º - A qualidade de membro da Diretoria não exime o faltoso de ser punido.

Artigo 44º - O patrimônio social da Associação Brasileira das Agências Digitais, Regional do Distrito Federal, é constituído pelos bens atuais e/ou que venha a possuir, imóveis, móveis, fundos ou

vendas para fins especiais.

Artigo 45º - O patrimônio da Associação está sob a guarda permanente dos órgãos que compõem seus Poderes e das associadas em geral.

Artigo 46º - A Diretoria, antes de esgotado o seu mandato, providenciará um rol completo dos bens imóveis a serem entregues à guarda da Diretoria eleita.

Artigo 47º - A alienação, dação ou doação de qualquer bem patrimonial só se fará por ato da Diretoria, após autorização da Assembléia Geral.

Capítulo XI – Da Demissão de Associado

Artigo 48º - Será demitido o associado que deixar de atender à condição de pessoa jurídica estabelecida no caput do artigo 6º deste estatuto, mediante parecer fundamentado da Diretoria.

Parágrafo único: O parecer da Diretoria que fundamentar a demissão de associado deverá, obrigatoriamente, anexar cópia do contrato social da empresa demissionária, que comprove a ausência das atividades principais indicadas no caput do artigo 6º supra.

Parágrafo Primeiro: Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembléia Geral, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembléia Geral;

Parágrafo Segundo – Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for;

Capítulo XII - Das Disposições Gerais

Artigo 49º - O presente estatuto poderá ser objeto de modificações por proposta apresentada à Assembléia Geral, pelos órgãos que compõem os Poderes da Associação Brasileira das Agências Digitais, Regional do Distrito Federal.

Artigo 50º - A extinção da Associação Brasileira das Agências Digitais, Regional do Distrito Federal, só poderá ser resolvida em face da deliberação das Associadas e nos casos previstos na lei.

Parágrafo Primeiro - A extinção da Associação será deliberada pela Assembléia Geral para este fim convocada.

Parágrafo Segundo - A Assembléia Geral, na mesma reunião, nomeará 3 (três) liquidantes, entre seus pares para apuração do patrimônio social.

Parágrafo Terceiro - A Assembléia Geral decidirá, também, o destino a ser dado ao patrimônio social, sendo revertida para entidades congêneres registradas no poder público competente.

Artigo 51º - O exercício social da Associação Brasileira das Agências Digitais, Regional do Distrito Federal, corresponde ao ano civil.

Artigo 52º - As disposições estatutárias poderão ser complementadas por regulamentos ou regimentos internos aprovados com a anuência da Diretoria.

Artigo 53º - A Associação terá uma marca oficial que deverá ser usada em todos os seus impressos, bem como nos das Entidades a ela filiadas.

Artigo 54º - A Associação Brasileira das Agências Digitais, Regional do Distrito Federal, através da sua Diretoria, elaborará e implementará um Código de Ética que se aplicará a todos os associados e conterà o conjunto de normas básicas e princípios de conduta que devem reger e orientar a atuação das agências digitais no mercado do Distrito Federal, consubstanciando um padrão de comportamento irrepreensível e uma visão contemporânea da ética aplicada aos negócios.

Parágrafo Único: As deliberações quanto à aprovação do Código de Ética mencionado no caput, bem como quanto a eventuais alterações no seu texto, observarão o quorum da maioria simples dos presentes em Assembléia.

Artigo 55º – Este Estatuto Social da Associação Brasileira das Agências Digitais, Regional do Distrito Federal, entrará em vigor na data de sua aprovação e o competente registro.

Brasília, 24 de fevereiro de 2010

Adriana Moya Pereira
Presidente

Paula Cardoso Pires
Advogada
OAB/DF 23.668

Tissiana Badaró
Advogada
OAB/BA 19.444

ASSOCIADAS FUNDADORAS:

1. _____
Digital Consultoria e Publicidade Ltda.

2. _____
Plano Digital Comunicação e Consultoria em Projetos Ltda.

3. _____
Artplan Comunicação S/A

4. _____
Empresa Brasileira de Comunicação Produção Ltda. - Grupo TV1

MEMBROS DA DIRETORIA:

Adriana Moya Pereira
Presidente

Fernanda Coimbra de Oliveira
Vice-Presidente

Marco Antônio Fernandes Frade
Diretor de Mídia e Eventos

Rosa Bueno
Diretora de Ética e Pesquisas

Ruth Jardim
Diretora de Marketing e Comercial

Emerson Franco de Menezes
Tesoureiro